



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## LEI. Nº 1.268, DE 28 DE JUNHO DE 2013

*“Concede reajuste salarial aos profissionais do magistério; cria gratificação denominada pó de giz e disciplina o rateio do FUNDEB e dá outras deliberações...”*

~~\_\_\_\_\_ Cristiano Xavier da Costa, Prefeito Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Caparaó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~\_\_\_\_\_ **Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial aos profissionais do magistério investido no quadro de servidores públicos do Município de Caparaó, fixando o piso salarial em R\$ 979,38 (novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).~~

~~\_\_\_\_\_ **Art. 2º.** Os Professores que estiverem na regência e os pedagogos fazem jus ao adicional de 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor o vencimento inicial do cargo, denominado pó de giz.~~

~~\_\_\_\_\_ **Art. 3º.** Os professores terão como base de cálculo do adicional de pó de giz o valor do vencimento inicial do cargo multiplicado pelo número de aulas / mês.~~

~~\_\_\_\_\_ **Art. 4º.** O adicional pó de giz incide sobre o valor do vencimento inicial do cargo e compõe a remuneração do servidor para todos os fins de direito.~~

~~\_\_\_\_\_ **Art. 5º.** Fica vedado o pagamento de gratificação, denominado pó de giz, aos professores que não estejam no efetivo exercício do magistério, ou seja, atividades ligadas à docência/sala de aula, bem como licença médica superior a quinze dias, licença sem vencimento e férias prêmio.~~

(Art. 5º, caput, com redação dada pela Lei nº. 1.292, de 31 de março de 2014)

~~\_\_\_\_\_ **§ 1º** - Entende-se por efetivo exercício do Magistério aquele que estiver no efetivo exercício das funções de: Professor regente, professor eventual, professor de educação física, pedagogo/orientador, coordenador, diretor e supervisor escolar.~~

~~\_\_\_\_\_ **§ 2º** - Todos os profissionais do magistério citados no parágrafo Primeiro fazem jus ao pagamento integral da verba denominada pó de giz.~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

(§§ 1º e 2º, acrescentados pela Lei n°. 1.292, de 31 de março de 2014)

~~Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o rateio de eventuais “sobras” do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o FUNDEB, até 31 de dezembro de 2013.~~

~~Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

(Revogada na íntegra pela Lei n°. 1326, de 25 de fevereiro de 2016).

Caparaó/MG, 28 de junho de 2013.

Cristiano Xavier da Costa  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.